



Serviço Público Estadual
Processo n° 12-12/003/329 / 2016
Data: 08 / 09 / 2016 Fls.: 65
Publica: 50819445

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n°: E-12/003/329/2016
Data de autuação: 08/09/2016
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Plano de Contingência para o Verão 2016/2017 dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
Sessão Regulatória: 29 de novembro de 2016

RELATÓRIO

Cuida o presente Processo de analisar o planejamento preventivo para possíveis falhas que possam ocorrer nos sistemas de abastecimento de água e de esgoto da Concessionária Prolagos, tendo em vista o aumento da demanda de consumo na área de concessão que ocorrerá por ocasião da próxima alta temporada do verão 2016/2017.

Consta à fl. 06 cópia da Resolução do Conselho Diretor n° 560/2016 distribuindo o presente Processo à Relatoria deste Gabinete.

A Concessionária em Carta¹ protocolada nesta AGENERSA em 05/10/2016, afirma que vem "em cumprimento ao artigo 3° da Deliberação AGENERSA n° 2758/2015², onde (sic) foi determinado que a Concessionária apresentasse até o dia 30 de setembro de cada ano a esta Agência, o plano para prevenção de desabastecimento de água na área de Concessão, (...) encaminhar nesta oportunidade o Plano de Abastecimento de Água no Verão 2015/2016 [2016/2017](sic)", contendo o detalhamento referente aos seguintes tópicos: Infraestrutura; Manutenção; Monitoramento; Atendimento ao Cliente; Contingências e Campanhas Publicitárias.

¹ Carta - PR/2110/2016 - Fls.19/23.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA N. 2758 DE 17. DE DEZEMBRO DE 2015. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS PLANO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - VERÃO 2015/2016. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003/430/2015, por unanimidade, DELIBERA: Art. 1° - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, planejamento preventivo para evitar o desabastecimento de água durante o verão 2015/2016. Art. 2° - Baixar o processo em diligência para que, ao final do mês de abril, seja examinada a efetiva implementação e eficácia do planejamento apresentado. Art. 3° - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada. Art. 4° - Determinar que a SECEX instaure processos regulatórios anuais para a verificação das medidas apresentadas através do plano citado no artigo anterior, cujas efetiva implementação e eficácia também deverão ser examinadas nos mesmos moldes do art. 2°. Art. 5° - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro-Relator SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Instada a se manifestar, a CASAN através da Nota Técnica 085/2016³ discorre sobre os pontos expostos pela Concessionária em seu Plano de Abastecimento apresentado nestes autos, entendendo que *"As contingências apresentadas pela Concessionária para atender ao Plano de Abastecimento de Água no Verão 2016/2017, têm condições para mitigar problemas de desabastecimento que possam ocorrer nos períodos de altas temporadas na Região dos Lagos, provocados pelo afluxo de visitantes (turistas) cuja população supera a 1.760.000 (hum milhão, setecentos e sessenta mil) pessoas, na Área de Concessão"*.

Acrescenta essa Câmara de Saneamento que *"(...)a Prolagos vem cumprindo rigorosamente as metas estabelecidas pelo Contrato de Concessão, que para o período 2016/2017 são: para água 90% e para esgoto 70% de atendimento à população urbana residente acrescida da flutuante, que ocupa toda a área de concessão, compreendendo: para água 598.900 (quinhentos e noventa e oito mil e novecentos) habitantes e para esgoto 431.200 (quatrocentos e trinta e um mil e duzentos) habitantes."*, concluindo, que a Concessionária Prolagos atendeu ao disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA n° 2758/2015.

Em 21/10/2016, consta o aviso de recebimento (AR) referente ao Of. AGENERSA/CODIR/LT n.º 140/2016⁴ para manifestação da Concessionária em 5 (cinco) dias, que respondeu através da Carta PR/2447/2016⁵ protocolada nesta Agência em 09/11/2016, informando sua concordância com a Nota Técnica da CASAN, é ressaltando que protocolou a sua Carta anterior contendo o Plano de Abastecimento de Água no Verão 2016/2017⁶ tempestivamente por meio eletrônico, *"sendo a via original protocolada em 5 dias no setor responsável, conforme procedimento desta Agência Reguladora."*

A Procuradoria desta AGENERSA⁷, se pronuncia afirmando que *"De acordo com a Deliberação AGENERSA n.º. 2758/2016, a Delegatária tinha até a data de 30/09 para encaminhar a esta Autarquia o seu plano de contingência, contudo, somente o fez em 03/10/2016, conforme carimbo do protocolo apostado na lateral da folha 12, portanto, 03 dias após o prazo final."*, e ressalta que *"Cabe sublinhar que o dia 30/09/2016 caiu numa sexta feira, dia útil, tendo a Concessionária pleno acesso ao protocolo desta AGENERSA, ainda que por meio de fac-símile ou e-mail. Entretanto, a empresa somente encaminhou a citada correspondência no primeiro dia útil subsequente ao termo final, restando evidente o descumprimento do prazo disposto no artigo 3º do mencionado comando deliberativo."*

³ Fls. 24/28.

⁴ Fls. 33.

⁵ Fls. 46/52.

⁶ Carta - PR/2110/2016 - Fls.19/23.

⁷ Fls. 38/41.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/329/2016
Data 09/09/2016 Fls.: 67
Rubrica: 5089445

Nesse sentido, esse Órgão Jurídico "tendo por base o lapso temporal utilizado pela Concessionária para cumprimento das determinações desta Autarquia -que pode ser considerado exíguo-", sugere "a aplicação de penalidade de cunho pedagógico à empresa, entendendo que a sanção de advertência⁸ atende ao binômio proporcionalidade x gravidade da infração."

Quanto ao conteúdo do plano de contingência apresentado pela Concessionária, esta Procuradoria aponta que "se filia à análise realizada pela CASAN, vez que, (...), trata-se de matéria puramente técnica". Frisa que "Não obstante, cabe lembrar que os procedimentos adotados pela Prolagos para enfrentar os períodos de alta temporada são de extrema relevância e merecem uma atenção detida por parte desta Autarquia, notadamente em razão dos inúmeros problemas (...) que vem diminuindo ao longo dos anos, em razão do empenho da Concessionária." destacando, ainda, "que a apresentação destes planos é obrigação que se protraí no tempo, devendo ser aperfeiçoada quando necessário, para se adequar à realidade da concessão nestes períodos mais críticos."

Finaliza o seu parecer, opinando pela "(...) aprovação do Plano de Abastecimento de Água - Verão 2016/2017", bem como que seja aplicada a penalidade de advertência "(...) com base na Cláusula 51ª, Parágrafo 22º, inciso I do Contrato de Concessão c/c artigo 24, alínea "g" da IN CODIR nº. 007/2009."

Através do Ofício CODIR/LT nº 151/2016⁹, foi assinado prazo para que a Concessionária Prolagos apresente suas Razões Finais.

É o relatório.


Luigi Troisi

Conselheiro Relator

⁸ Com base na Cláusula 51ª, Parágrafo 22º, inciso I do Contrato de Concessão c/c artigo 24, alínea "g" da IN CODIR 007/2009.

⁹ Fls. 53.



Serviço Público Estadual
Processo nº 18-12/003/329/2016
Data 08/09/2016 Fls.: 68
Rubrica: 5089445

Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/329/2016
Data de autuação: 08/09/2016
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Plano de Contingência para o Verão 2016/2017 dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
Sessão Regulatória: 29 de novembro de 2016

VOTO

Cuida o presente Processo de analisar o planejamento preventivo para possíveis falhas que possam ocorrer nos sistemas de abastecimento de água e de esgoto da Concessionária Prolagos, tendo em vista o aumento da demanda de consumo na área de concessão que ocorrerá por ocasião da próxima alta temporada do verão 2016/2017, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2758/2015.

A Prolagos apresentou uma Proposta¹ de Plano de Abastecimento para o Verão 2016/2017, trazendo documento o qual detalha a Infraestrutura; Manutenção; Monitoramento; Atendimento ao Cliente; Contingências e Campanhas Publicitárias, esclarecendo, ao final, que tais esforços a serem realizados pela Concessionária irão possibilitar um melhor abastecimento da população residente e flutuante na área da concessão no período da alta temporada.

A CASAN, através da Nota Técnica 085/2016² destaca que "*As contingências apresentadas pela Concessionária para atender ao Plano de Abastecimento de Água no Verão 2016/2017, tem condições para mitigar problemas de desabastecimento que possam ocorrer nos períodos de altas temporadas na Região dos Lagos (...)*", e entende que "*(...) a Prolagos vem cumprindo rigorosamente as metas estabelecidas pelo Contrato de Concessão, (...)*", motivo pelo

¹ Carta - PR/2110/2016 - Fls.19/23.

² Fls. 24/28.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

qual conclui que a Concessionária Prolagos atendeu ao disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA n° 2758/2015³.

A Procuradoria da AGENERSA em seu Parecer⁴, afirma quanto ao mérito do processo, ou seja, o conteúdo da proposta⁵ apresentada pela Concessionária Prolagos, que corrobora com a conclusão da Câmara de Saneamento, motivo pelo qual entende pela aprovação do plano em questão.

Em razões finais⁶, a Concessionária Prolagos reitera os seus argumentos anteriores, pleiteando pelo cumprimento do art. 3º da Deliberação AGENERSA n° 2758/2015.

Em se tratando da análise da documentação apresentada pela Concessionária Prolagos, em atenção ao art. 3º da Deliberação AGENERSA n° 2758/2015, o qual determinou que àquela apresentasse até trinta de setembro de cada ano, o Plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada, pude verificar que a Concessionária apresentou tempestivamente ações preventivas para solucionar os problemas de desabastecimento que podem vir a existir durante o período da próxima alta temporada do verão em sua área da concessão.

O Plano apresentado pela Concessionária Prolagos prevê ações no âmbito da Infraestrutura; Manutenção; Monitoramento; Atendimento ao Cliente; Contingências e Campanhas Publicitárias.

³ DELIBERAÇÃO AGENERSA N. 2758 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS PLANO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - VERÃO 2015/2016. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003/430/2015, por unanimidade, DELIBERA: Art. 1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, planejamento preventivo para evitar o desabastecimento de água durante o verão 2015/2016. Art. 2º - Baixar o processo em diligência para que, ao final do mês de abril, seja examinada a efetiva implementação e eficácia do planejamento apresentado. Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada. Art. 4º - Determinar que a SECEX instaure processos regulatórios anuais para a verificação das medidas apresentadas através do plano citado no artigo anterior, cujas efetiva implementação e eficácia também deverão ser examinadas nos mesmos moldes do art. 2º. Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro-Relator SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro

⁴ Fls. 38/41.

⁵ Carta - PR/2110/2016 - Fls. 19/23.

⁶ Fls. 64.



Quanto à infraestrutura, a Prolagos destaca que em 2016 investiu em construção de uma nova adutora que elevará a capacidade de transporte de água tratada para o município de Arraial do Cabo em 20%. Aponta que tal obra foi aprovada pela Deliberação AGENERSA n° 2871/2016 e que foi iniciada em maio de 2016, estando atualmente em fase de testes, com previsão de término.

Prossegue afirmando que atualmente se encontra com 19 (dezenove) reservatórios que representam uma importante reserva de contingência especialmente para os períodos de alta temporada. Além disso, informa que em relação aos problemas ligados a falta ou fornecimento inadequado de energia elétrica para o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, foi aprovado através da Deliberação AGENERSA n° 2270/2015, o projeto de implementação dos sistemas de geração própria de energia, contando a Concessionária com 25 (vinte e cinco) grupos de geradores para o próximo verão.

À respeito da manutenção, a Prolagos afirma que realiza manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de proteção, em determinados sistemas, geradores e máquinas para garantir o funcionamento pleno durante o verão. Frisa ainda, que para diminuir o tempo de reparo de manutenções corretivas e emergenciais posicionará máquinas, equipamentos e materiais em locais estratégicos que visam otimizar a logística e reduzir o tempo de deslocamento durante o verão que é um período de fluxo de veículos mais intenso nas ruas e rodovias.

Quanto ao monitoramento, destaca que possui o Centro de Controle Operacional (CCO) que faz durante 24 horas por dia, por meio de equipamentos de alta tecnologia, o controle automatizado dos serviços de produção, armazenamento e distribuição de água, dentre outros. Acrescenta que com a ampliação dos pontos de monitoramento e controle de pressão, vazão, qualidade da água e status do funcionamento das unidades de bombeamento, a Concessionária toma decisões em tempo real para garantir a eficiência no abastecimento e detectar problemas antes que afetem a distribuição de água.

Em relação ao atendimento ao cliente, assegura que o atendimento comercial nas lojas terá reforço para acolher o aumento das solicitações de cliente neste período com atendimento de 24



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/329/2016

Data 08 / 09 / 2016 Fls.: 41

Rubrica: BSO19445

horas por telefone; que prevê para o início de dezembro um aumento no quadro de funcionários nas lojas de atendimento. Que além dos canais de atendimento nas lojas e no SAC, inseriu o atendimento integrado via whatsapp iniciado em julho de 2016 e o chat de atendimento, este disponível a partir de outubro de 2016 e que, por fim, as solicitações emergenciais recebidas pelos canais de atendimento serão repassadas ao CCO para que solucione e monitore qualquer problema encontrado no sistema de distribuição.

À respeito das contingências, informa que em caso de ocorrências que venham causar desabastecimento, a Prolagos comunicará os Bombeiros, Unidades de Saúde, Escolas e Prefeituras através de contato telefônico aos responsáveis e que ainda contará com uma contingência de caminhões pipas e pequenos geradores móveis, ressaltando que para o próximo verão contará com um incremento de 20 caminhões pipas.

Finaliza o Plano esclarecendo que em novembro realizará novas Campanhas Publicitárias, para informar a população sobre a responsabilidade no uso da água e como evitar desperdício, concluindo, que desse modo, os esforços que serão realizados pela Prolagos irão possibilitar um melhor abastecimento da população residente e flutuante na área da concessão durante o período da alta temporada do verão.

Sendo assim, corroboro com entendimento exposto nos pareceres dos órgãos técnico e jurídico desta AGENERSA nestes autos, para que seja aprovado o Plano de Abastecimento de Água para o verão 2016/2017, em cumprimento aos termos do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2758/2015.

Inobstante a Concessionária ter cumprido com o objetivo do presente processo ao encaminhar a documentação com as medidas a serem adotadas no Plano durante o período do verão de 2016/2017, entendo ser imprescindível baixar o processo em diligência para que, ao final do mês de abril de 2017, seja examinada a efetiva implementação e eficácia do Plano aqui apresentado, nos mesmos moldes do artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 2758/2015,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/329/2016

Data 08 / 09 / 2016 Fls.: 42

Rubrica: 050819445

originada do Processo Regulatório E-12/003/430/2015, de Relatoria do Ilmo. Cons. Roosevelt Brasil Fonseca.

Por fim, considero que as medidas preventivas adotadas pela Concessionária Prologos são de extrema importância para o período de alta temporada, e, portanto, devem continuar a ser apresentadas anualmente junto a esta Autarquia para a sua análise e fiscalização, bem como ser aperfeiçoadas, caso necessário, de acordo com a realidade de sua área da concessão. Desse modo, reporto-me aos termos dos artigos 3º e 4º da Deliberação AGENERSA nº 2758/2015.

Isso posto, proponho ao Conselho Diretor.

- Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, planejamento preventivo para manutenção do abastecimento de água durante o Verão 2016/2017, em atenção ao art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2758/2015.
- Baixar o processo em diligência para que, ao final do mês de abril de 2017, seja examinada a efetiva implementação e eficácia do Plano de Contingência para o Verão 2016/2017 aqui apresentado;
- Permanecem mantidos os efeitos dos artigos 3º e 4º da Deliberação AGENERSA nº 2758/2015 de 17/12/2015.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3013

, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/329/2016

Data 08 / 09 / 2016 Fls.: 43

Rubrica: 050819445

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS– Plano de Contingência para o Verão 2016/2017 dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/329/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º** - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, planejamento preventivo para manutenção do abastecimento de água durante o Verão 2016/2017, em atenção ao art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2758/2015.
- Art. 2º** - Baixar o processo em diligência para que, ao final do mês de abril de 2017, seja examinada a efetiva implementação e eficácia do Plano de Contingência para o Verão 2016/2017 aqui apresentado;
- Art. 3º** - Permanecem mantidos os efeitos dos artigos 3º e 4º da Deliberação AGENERSA nº 2758/2015 de 17/12/2015.
- Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2016.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

ID 44089767


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID44082940


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID39234738


LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076


ADRIANA MIGUEL SAAD

VOGAL